PROJETO DE LEI Nº 74/2021

Obriga empresas, indústrias, comércios e demais empregadores a abonar a ausência de pais de alunos que estejam acompanhando reuniões escolares no Município de Itaúna

A Câmara Municipal de Itaúna, de MG, decreta:

Art. 1º Ficam as empresas, indústrias, comércios e empregadores do Município de Itaúna obrigados a abonar a ausência de pais de alunos e/ou responsáveis por motivo de comparecimento a reuniões ordinárias e extraordinárias agendadas pelas escolas, ao menos 02 (duas) vezes por semestre.

§ 1º O comparecimento em dia e hora oficial da reunião escolar assegurará aos pais e/ou responsáveis de alunos presentes o abono desse dia no trabalho, ou durante o período necessário, exceto se este horário for diferente do seu turno laboral.

§ 2º Ainda que a reunião possa ocorrer de forma não presencial, os pais e/ou responsáveis obterão o abono desse dia no trabalho, ou durante o período necessário.

§ 3º A escola emitirá um atestado ou declaração de comparecimento dos pais e/ou responsáveis para fins de comprovação de presença.

Art. 2º Este dispositivo abrange as escolas, colégios, grupos, escolas técnicas, instituições de ensino, quer seja em âmbito municipal, estadual ou federal desde que localizadas no perímetro limítrofe do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 20 de abril de 2021

Ener Batista de Morais
Vereador

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem a finalidade de facilitar a presença dos pais nas escolas para acompanharem o comportamento e desempenho escolar de seus filhos. É importante salientar que o intuito da lei não é de penalizar os pais ou responsáveis ou instituições, mas de dar a eles condições de acompanharem seus filhos.

Quantas vezes ouvimos relatos de pais que não sabiam de nada do que estava acontecendo na escola com seus filhos, por uma única razão, não iam às reuniões de pais e alunos e, portanto, não tinham conhecimento de certas situações porque passavam seus filhos. E quando acordavam para o problema já era tarde e às vezes irreversível.

Precisamos dar e ao mesmo tempo cobrar esse tempo de modo que, os pais e responsáveis estejam de perto acompanhando seus filhos. A presença deles garante a manutenção do vínculo familiar e transmite segurança aos mesmos, oferecendo suporte emocional e o conforto psicológico indispensável a pronta recuperação da saúde e ao mais pleno desenvolvimento educacional.

Na escola nos é dado o ensino de conteúdo escolar, mas é a família quem deve dar o caráter e os bons modos de convivência em sociedade.

O embasamento principal para esta iniciativa se encontra explícita na Constituição Federal, em seu artigo Art. 205.

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Estatuto da Criança e Adolescente
Capítulo IV

Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

(...)

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Portanto, peço aos nobres colegas que posamos votar e aprovar essa proposta que será de grande importância para os educadores e mais ainda para nossos alunos de toda nossa cidade.

Ener Batista Morais Moreira
Vereador